

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

**Rochelle Jelinek**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUA EXECUÇÃO:  
TÉCNICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**

Porto Alegre  
2007

**ROCHELLE JELINEK**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E SUA EXECUÇÃO:  
TÉCNICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

**Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis**

Porto Alegre  
2007

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

J48c Jelinek, Rochelle

Compromisso de ajustamento de conduta e sua execução : técnicas para efetivação dos direitos transindividuais / Rochelle Jelinek – Porto Alegre, 2007.

166 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. PUCRS, 2007.

Orientação: Prof. Dr. Araken de Assis.

1. Conduta (Direito). 2. Execução. 3. Direitos Fundamentais.  
4. Tutela (Direito). I. Título.

CDD 341.27

### **Bibliotecário Responsável**

Ednei de Freitas Silveira  
CRB 10/1262

**ROCHELLE JELINEK**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUA EXECUÇÃO:  
TÉCNICAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Araken de Assis

Prof. Dr. Elaine Harzheim Macedo

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Aos meus pais, por sempre terem incentivado a dedicação aos estudos;

Aos colegas de Ministério Público que escolheram a profissão por vocação e que, apesar de todas as adversidades, ainda acreditam no seu ofício.

Agradecimento especial ao orientador Prof. Dr. Araken de Assis, pelas valiosas contribuições para a consecução deste trabalho, desde as aulas durante o curso de mestrado até final orientação desta dissertação.

## RESUMO

Trata-se de estudo sobre a dimensão material do compromisso de ajustamento de conduta e sua execução judicial. No trabalho, alia-se a revisão bibliográfica à experiência prática, para sugerir técnicas de celebração do ajuste e técnicas de tutela executiva que resultem na efetivação dos direitos transindividuais. Primeiramente são abordadas as origens, natureza, negociação e formação do ajustamento, e então se segue o exame dos planos da existência, validade e eficácia do compromisso de ajustamento. Na análise dos elementos essenciais, depois do exame concernente aos figurantes, forma e causa, é dada ênfase ao objeto do ajuste, analisando-se a indisponibilidade dos direitos transindividuais tutelados, a caracterização das espécies de obrigações, a hierarquia e a cumulatividade destas, além de pontuar-se, também, os elementos acidentais e os elementos acessórios que podem constar no compromisso. São examinados os requisitos de validade, assim como a invalidade parcial ou total do ajuste. Na abordagem acerca da eficácia, pondera-se sobre os fatores de atribuição de eficácia geral, eficácia diretamente visada e eficácia mais extensa, e também acerca dos fatores supervenientes de ineficácia, que impedem a execução das cláusulas ineficazes do ajuste. Na dimensão processual, são destacadas as diferentes implicações processuais, em sede de execução, do compromisso de ajustamento extrajudicial e do compromisso homologado judicialmente. Proceda-se à análise dos meios executivos coercitivos e sub-rogoratórios que podem ser empregados na execução das obrigações previstas no compromisso e dos procedimentos em espécie das execuções de prestações de fazer, desfazer, não fazer, dar e pecuniárias. Conclui-se que a elaboração de compromisso de ajustamento sem técnicas adequadas e a inexistência de um regramento específico na legislação para os processos de execução coletiva são entraves que colaboram para a não satisfação dos direitos transindividuais. A adoção de adequadas técnicas de celebração do ajustamento e de técnicas executivas e o afastamento de dogmas de um direito processual voltado para o direito privado são fatores que podem possibilitar a efetivação dos direitos transindividuais.

Palavras-chave: compromisso de ajustamento de conduta – direitos transindividuais – execução – título executivo judicial e extrajudicial – meios coercitivos e sub-rogoratórios – tutela específica – resultado prático equivalente.

## **ABSTRACT**

This study deals with the material dimension related to the "transindividual behavior adjustment commitment" and its judicial execution. Bibliographical review is matched to practical experience in order to suggest adjustment celebration and executive techniques that may bring transindividual rights into effect. First, the origins, nature, negotiation and commitment formation are analyzed; then, the existence, efficacy and validity plans regarding the adjustment commitment are examined. At the essential element analysis, after the actors, form and cause are examined, emphasis are placed on the object of the adjustment by studying the unavailability of the transindividual rights protected, the characterization of different types of obligations, their hierarchy and accumulativity. Moreover, the accidental and accessory elements that may be part of the commitment are also highlighted. The requisites related to validity, as well as the partial or total invalidity of the commitment are also studied. In regard to the efficacy, factors such as general efficacy attribution, directly targeted efficacy and extensive efficacy are also examined, as well the supervenient inefficacy factors, which impede the enforcement of inefficient commitment clauses. It has also been studied that the extrajudicial adjustment commitment and the judicially homologated commitment generate different process implications at the judicial enforcement stage. Furthermore, analyses of the coercitive and subrogatory mechanisms that may be applied to the enforcement of the obligations foreseen in the compromise are also carried out. The mandatory and prohibitory injunctions, as well as the enforcement of pecuniary obligations, are all studied. It has been concluded that an adjustment commitment/compromise lacking the adequate techniques and specific legislation referring to the enforcement of collective lawsuits, represents an obstacle to the fulfillment of transindividual rights. In addition, the adoption of suitable techniques concerning the commitment celebration, enforcement techniques and process procedures less focused on private law are factors which may bring the transindividual rights into effect.

Key words: behavior adjustment commitment – transindividual rights – enforcement – judicially and extrajudicial title – coercitive and subrogatory mechanisms – specific behavior – similar result.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>.....</b>
<b>1 COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.1 Origens do instituto .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.2 Conceito e natureza jurídica do compromisso de ajustamento ..</b>	<b>.....</b>
<b>1.2.1 Conceito .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.2.2 Natureza jurídica .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3 Formação do compromisso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.1 Fase preliminar: a negociação .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.2 Proposta .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.2 Aceitação .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.3 Contraproposta.....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.4 Dissenso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.3.5 Celebração do compromisso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.4 Existência do compromisso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.4.1 Elementos essenciais.....</b>	<b>.....</b>
1.4.1.1 Forma .....	.....
1.4.1.2 Figurantes .....	.....
1.4.1.3 Objeto .....	.....
1.4.1.3.1 Caracterização das espécies de obrigações .....	.....
1.4.1.3.2 Hierarquia e cumulação de obrigações no compromisso de ajustamento .....	.....
1.4.1.4 Causa .....	.....
<b>1.4.2 Elementos acidentais.....</b>	<b>.....</b>
1.4.2.1 Condição .....	.....
1.4.2.2 Termo.....	.....
1.4.2.3 Encargo.....	.....
<b>1.4.3 Elementos acessórios .....</b>	<b>.....</b>
1.4.3.1 Multa cominatória.....	.....
1.4.3.2 Cláusula penal .....	.....
1.4.3.3 Medidas cominatórias.....	.....
1.4.3.4 Advertências ao compromissário .....	.....
<b>1.5 Validade do compromisso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.5.1 Forma prescrita ou não vedada .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.5.2 Capacidade dos figurantes.....</b>	<b>.....</b>
<b>1.5.3 Possibilidade e licitude do objeto .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.5.4 Causa pressuposta.....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6 Eficácia do compromisso .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.1 Fatores de atribuição de eficácia em geral.....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.2 Fatores de atribuição de eficácia diretamente visada .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.3 Fatores de atribuição de eficácia mais extensa.....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.4 Fatores de ineficácia superveniente .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.5 Eficácia em relação às pessoas .....</b>	<b>.....</b>
<b>1.6.6 Eficácia em relação ao objeto .....</b>	<b>.....</b>

<b>2 EFEITO EXECUTIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.....</b>	
<b>2.1 Compromisso de ajustamento: título executivo extrajudicial ....</b>	
<b>2.1.1 <i>Procedimento na execução e defesa do executado</i> .....</b>	
<b>2.2 Compromisso de ajustamento homologado judicialmente: título executivo judicial .....</b>	
<b>2.2.1 <i>Procedimento da homologação</i> .....</b>	
<b>2.2.2 <i>Procedimento na execução e defesa do executado</i> .....</b>	
<b>3 MEIOS DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO.....</b>	
<b>3.1 Meios coercitivos e sub-rogatórios .....</b>	
<b>3.2 Ausência de hierarquia entre coerção e sub-rogação.....</b>	
<b>3.3 Sucessão e cumulatividade dos meios coercitivos e sub-rogatórios.....</b>	
<b>3.4 Medidas de apoio nominadas e inominadas .....</b>	
<b>3.4.1 <i>Medidas típicas ou nominadas</i> .....</b>	
3.4.1.1 <i>Multa cominatória</i> .....	
3.4.1.2 <i>Busca e apreensão</i> .....	
3.4.1.3 <i>Remoção de coisas</i> .....	
3.4.1.4 <i>Remoção de pessoas</i> .....	
3.4.1.5 <i>Desfazimento de obras</i> .....	
3.4.1.6 <i>Impedimento de atividade nociva</i> .....	
3.4.1.7 <i>Requisição de força policial</i> .....	
<b>3.4.2 <i>Medidas atípicas ou inominadas</i> .....</b>	
3.4.2.1 <i>Nomeação de fiscal, gestor ou interventor</i> .....	
3.4.2.2 <i>Construção de bens e valores do devedor</i> .....	
<b>4 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO EM ESPÉCIE .....</b>	
<b>4.1 Procedimento da execução das prestações de fazer .....</b>	
<b>4.1.1 <i>Execução específica das prestações de fazer</i> .....</b>	
<b>4.1.2 <i>Deferimento da inicial, determinação do fazer, estipulação do prazo para cumprimento e fixação das cominações</i>.....</b>	
<b>4.1.3 <i>Atitudes do executado depois da citação e do exeqüente depois da ação ou omissão do devedor</i>.....</b>	
<b>4.1.4 <i>Execução por terceiro</i> .....</b>	
<b>4.1.5 <i>Custeio da prestação e remuneração do terceiro</i> .....</b>	
<b>4.1.6 <i>Controle do cumprimento da prestação</i> .....</b>	
<b>4.2 Procedimento das execuções das prestações de desfazer .....</b>	
<b>4.2.1 <i>Deferimento da inicial, determinação do desfazer, estipulação do prazo para cumprimento e fixação das cominações</i> .</b>	
<b>4.2.2 <i>Atitudes do executado depois da citação e do exeqüente depois da ação ou omissão do devedor</i>.....</b>	
<b>4.2.3 <i>Manutenção excepcional dos efeitos materiais da transgressão da obrigação ou dever negativo</i> .....</b>	
<b>4.3 Procedimento das execuções das prestações de não fazer .....</b>	
<b>4.3.1 <i>Execução específica das prestações de não fazer</i> .....</b>	
<b>4.3.2 <i>Deferimento da inicial, determinação do não fazer e fixação das cominações</i> .....</b>	
<b>4.3.3 <i>Atitudes do executado depois da citação e do exeqüente depois da ação ou omissão do devedor</i>.....</b>	

<b>4.4</b>	<b>Procedimento das execuções de prestações de dar .....</b>
<b>4.4.1</b>	<b><i>Execução específica das prestações de dar.....</i></b>
<b>4.4.2</b>	<b><i>Deferimento da inicial, determinação para entregar, estipulação do prazo para cumprimento e fixação das cominações .</i></b>
<b>4.4.3</b>	<b><i>Atitudes do executado depois da citação e do exeqüente depois da ação ou omissão do devedor.....</i></b>
<b>4.4.4</b>	<b><i>Frustração do meio executório do desapossamento .....</i></b>
<b>4.5</b>	<b>Procedimento das execuções das prestações pecuniárias .....</b>
<b>4.5.1</b>	<b><i>Execução específica.....</i></b>
<b>4.5.2</b>	<b><i>Tipicidade dos meios executivos.....</i></b>
<b>4.5.3</b>	<b><i>Meios para obter o cumprimento imediato da prestação pecuniária .....</i></b>
<b>4.5.4</b>	<b><i>Deferimento da inicial e citação do executado.....</i></b>
<b>4.5.5</b>	<b><i>Atitudes do executado depois da citação e do exeqüente em caso de não pagamento voluntário pelo devedor.....</i></b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>

## INTRODUÇÃO

O compromisso de ajustamento de conduta, instrumento sem similar no direito estrangeiro, vem sendo utilizado em larga escala em todo o país, cada vez mais, pelos diversos órgãos públicos legitimados, que tomam compromisso dos violadores efetivos ou potenciais dos direitos transindividuais, quanto ao cumprimento das medidas preventivas e repressivas dos ilícitos e dos danos aos direitos da coletividade.

A opção pelo ajustamento tem se dado por vários fatores, em especial porque a consensualidade traz ínsita maior probabilidade de cumprimento das obrigações e a obtenção do resultado que seria pretendido em eventual ação civil pública, antes da propositura dessa, representa benefício maior ao bem jurídico tutelado e àqueles que são seus titulares. Além disso, não se pode olvidar a morosidade das demandas judiciais para a solução de conflitos e para a efetivação de direitos, a preponderância da ótica privatista em detrimento de interesses transindividuais nas decisões judiciais, e as despesas excessivamente altas com os litígios judiciais.<sup>1</sup>

A relevância que o instrumento tem tomado no meio jurídico, pelo crescente surgimento de novos direitos<sup>2</sup> e pela utilização desse mecanismo em maior escala que a ação civil pública para a solução dos direitos transindividuais, aliada à inexistência de regulamentação legal do instituto, justificam um estudo mais aprofundado do tema.

---

<sup>1</sup> Nessa ótica, Cappelletti aduz que a conciliação configura um dos mecanismos de acesso à justiça efetiva, por trazer vantagens óbvias tanto para as partes quanto para os sistemas jurídicos. “A sobrecarga dos tribunais e as despesas excessivamente altas com os litígios podem tornar particularmente benéficas para as partes soluções rápidas e mediatas”. E acrescenta, com propriedade, que as soluções obtidas sem necessidade de um julgamento são mais facilmente aceitas do que decretos judiciais unilaterais, uma vez que se fundam em acordo. (CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 83).

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Embora cediças as vantagens do compromisso de ajustamento, o instrumento, por si só, não é solução mágica para a efetivação dos interesses transindividuais. Inobstante representar índice mais alto de adimplemento voluntário do que as sentenças judiciais, a grande maioria dos ajustes celebrados não é cumprida voluntariamente pelos compromissários, necessitando de execução. E, nessa sede, os novos direitos exigem mecanismos procedimentais que os tornem exeqüíveis e efetivos.

Como a experiência forense demonstra que a ausência de efetividade nos processos de execução e, por conseguinte, de efetivação dos direitos, se dá mais por razões de fato que de direito, este trabalho busca examinar os desdobramentos teóricos e práticos pertinentes ao compromisso de ajustamento e sua execução, assim como demonstrar técnicas de celebração do compromisso e técnicas de tutela executiva que podem resultar na efetivação dos direitos transindividuais.

Para a finalidade a que se propõe, o trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira, aborda-se o compromisso de ajustamento de conduta sob a ótica do direito material, com um estudo sobre a natureza jurídica do instituto, negociação e formação do compromisso, e sua dimensão nos planos da existência, validade e eficácia no mundo jurídico, dando-se especial ênfase ao objeto do ajuste; indisponibilidade dos direitos transindividuais tutelados; caracterização, hierarquia e cumulatividade das espécies de obrigações; invalidade parcial ou total do ajuste e fatores supervenientes de ineficácia, que impedem a execução das cláusulas ineficazes do ajuste.

Já sob a ótica do direito processual, na segunda parte, faz-se uma análise do compromisso de ajustamento extrajudicial e do compromisso homologado judicialmente e dos regimes processuais diferenciados, em

sede de execução, aplicáveis ao título executivo, conforme seja judicial ou extrajudicial sua eficácia.

Na terceira parte, são analisadas as técnicas de tutela típicas e atípicas, de caráter coercitivo ou sub-rogatório, que podem ser utilizadas na execução das obrigações de fazer, não fazer e entregar previstas em compromisso de ajustamento, visando à efetivação dos direitos transindividuais em jogo, destacando-se a efetividade potencial das medidas de nomeação de terceiro fiscal, gestor ou interventor, e de constrição de bens e valores do devedor para custeio da realização de medidas executivas, da prestação de fato e da remuneração de eventual terceiro prestador.

Na quarta parte, são abordados os procedimentos em espécie das execuções de prestações de fazer, desfazer, não fazer, dar e por quantia certa, indicando-se os ritos a serem seguidos e destacando-se a prioridade da tutela específica ou do resultado prático equivalente e as recentes alterações dos procedimentos introduzidas no Código de Processo Civil.

A partir da compreensão do instituto do compromisso de ajustamento de conduta, das normas processuais pertinentes à sua execução e do espírito de efetividade da justiça insculpido na Constituição Federal como meio de satisfação de direitos, numa relação dialética com a experiência prática decorrente da atuação na área jurídica em questão, é objetivo deste trabalho apresentar proposições que possam efetivamente permitir o aperfeiçoamento da utilização do instituto do compromisso de ajustamento e a satisfação de direitos transindividuais sujeitos a processo de execução judicial.

## **CONCLUSÃO**

A experiência prática forense e os estudos teóricos realizados na consecução deste trabalho evidenciam que as dificuldades para a execução de obrigações previstas nos compromissos de ajustamento de conduta e, por conseguinte, para efetivação dos direitos transindividuais, devem-se muitas vezes mais a razões de fato que de direito. Além da inexistência de um regramento específico na legislação para os processos de execução coletiva, a elaboração de compromisso de ajustamento sem técnicas adequadas e a tradicional resistência do Judiciário às inovações e à adoção de meios executivos atípicos mais adequados à satisfação dos novos direitos, são entraves que colaboram para a não-efetivação dos direitos transindividuais. A adoção de adequadas técnicas de celebração do ajustamento e de técnicas executivas mais apropriadas aos litígios que envolvem direitos da coletividade, assim como o afastamento de dogmas de um direito processual voltado para o direito privado, são fatores que podem possibilitar a efetivação dos direitos transindividuais.

Numa visão pragmática, as idéias teóricas são instrumentos de ação que só têm sentido se possuem aplicação prática. Não basta, pois, afirmar o caráter instrumental do compromisso de ajustamento e do processo de execução para a efetivação dos direitos transindividuais, sem extrair os desdobramentos práticos que podem de fato contribuir para a efetividade dos direitos tutelados.

Nesse prisma, diante das premissas postas neste estudo, podem-se apontar algumas técnicas de celebração de compromisso de ajustamento de conduta, especialmente objetivando a compreensão adequada do teor do ajuste, sua efetividade e exeqüibilidade.

O compromisso de ajustamento deve conter perfeita determinação dos figurantes, especialmente para evitar dificuldades de identificação e localização dos compromissários no momento oportuno de chamamento para comprovação do cumprimento das obrigações ou da execução.

O objeto do ajuste deve ser líquido, certo, determinado, lícito, fática e juridicamente possível, para evitar invalidação ou suspensão de exigibilidade de uma ou de todas as cláusulas obrigacionais do ajuste e para viabilizar a execução em caso de inadimplemento. O termo deve conter perfeita identificação das obrigações pactuadas: a cláusula obrigacional de indenizar deve ter o valor quantificado, o tempo, o local e a forma de pagamento, bem como a destinação do valor; a de entregar coisa, a individuação precisa desta, o tempo, o local e a forma de entrega, e o destinatário do bem; as de fazer e não fazer devem ter, além do resultado que se visa obter, o tempo, o local e o modo de cumprimento bem especificados, assim como os padrões de execução de obras ou atividades, que, em casos complexos, podem constar em planos ou projetos apartados, mas que serão parte integrante do compromisso de ajustamento. Diante da divergência de fundamentos a embasar a restauração e a compensação, a estipulação de obrigações de fazer e não fazer é cabível quando houver ilícito e/ou dano efetivo ou potencial a interesse transindividual, e a estipulação de obrigações de dar e indenizar é cabível – isolada ou cumulativamente com as obrigações de fazer e não fazer, conforme o caso – quando houver dano material total ou parcialmente irreversível e/ou dano extrapatrimonial.

É importante que o compromisso de ajustamento fixe e explicitamente adequadamente as conseqüências do inadimplemento das obrigações pactuadas, tais como a execução específica, a possibilidade de impedimento do exercício de atividade, a incidência de multa, cláusula penal, improbidade administrativa, responsabilidade penal, improbidade processual.



Como a cláusula penal constitui uma pré-fixação das perdas e danos e substitui a obrigação principal, sua fixação é adequada somente para inadimplemento de obrigações de dar, pois a de indenizar já tem valor determinado e, em se tratando de direitos transindividuais indisponíveis, é inadmissível a conversão pura e simples das obrigações de fazer e não fazer em perdas e danos, que devem ser resolvidas através da busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente. Assim, é adequado que o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer seja resguardado através de cominação de multa periódica e outras medidas coercitivas ou sub-rogatórias como busca e apreensão, impedimento de atividade nociva, remoção de pessoas ou coisas, desfazimento de obra, etc. Mostra-se de todo conveniente que essas cominações sejam fixadas em parágrafo para cada cláusula obrigacional, já que a relevância e a valoração de cada obrigação é diferenciada.

Como a multa cominatória deve ser fixada de modo a permitir a compreensão de sua incidência quando do descumprimento da(s) obrigação(ões), para as obrigações de não fazer, em que geralmente é impossível a aferição diária do descumprimento, mostra-se mais adequada a estipulação de multa por evento ou por fato infringente, em valor mais alto que o custo da obrigação principal, para estimular o devedor ao atendimento da obrigação original. Já para as obrigações de fazer e de dar pode ser fixada multa por tempo de atraso, devendo ser previstos termo inicial e final de sua incidência. Para evitar dúvidas em caso de execução da multa, deve o compromisso de ajustamento já estipular o índice monetário e de correção da multa e definir a destinação dos valores que eventualmente serão recolhidos, se o valor da multa será o mesmo em caso de inadimplemento parcial ou integral da obrigação e se a multa aplica-se de forma individualizada ou conjunta quando houver mais de um compromissário.

Relevante também que nos compromissos de ajustamento seja dada transparência ao procedimento a ser seguido em caso de execução, pelo que é recomendável que no termo conste cláusula esclarecendo que o compromisso de ajustamento constitui título executivo extrajudicial. Quando pretendida sua homologação judicial, deve constar expressamente que o acordo será levado à homologação para acrescentar-lhe eficácia de título judicial para todos os fins de direito, tendo em vista os regimes diferenciados das execuções de título judicial e de título extrajudicial.

Considerando as conseqüências processuais diversas em sede de execução de compromisso extrajudicial e de compromisso homologado, há que ser analisada no caso concreto qual a via que pode ser mais benéfica para o bem jurídico tutelado, levando em consideração a espécie de obrigação prevista no título. De um modo geral, quando se tratar de compromisso de ajustamento contendo obrigação de fazer ou não fazer, a homologação é de todo pertinente, porque, em caso de inadimplemento da prestação, será aplicável o regime do cumprimento da sentença, possibilitando a mais ampla adoção das técnicas de tutela nominadas no art. 461 do Código de Processo Civil, assim como de outras medidas de apoio que se fizerem necessárias para a obtenção da tutela específica ou do resultado prático equivalente, evitando-se discussão judicial acerca da possibilidade de concessão desse provimento jurisdicional com eficácias mandamental e executiva.

Na atual sistemática processual da execução e do cumprimento de sentença, verifica-se a existência de dois subsistemas: um, relativo às prestações de fazer, não fazer, desfazer e entregar coisa diversa de dinheiro, marcado pela *atipicidade* dos meios executivos, e outro, referente às prestações pecuniárias, marcado pela *tipicidade* do meio executivo da expropriação.

No procedimento das execuções de prestações de fazer, desfazer, não fazer e entregar coisa, o catálogo legal de medidas executivas coercitivas e sub-rogatórias para obtenção da tutela específica ou do resultado prático equivalente (arts. 461, §5º, do CPC, e 84, §5º, do CDC), não é exaustivo, podendo ser determinadas as medidas que se mostrarem necessárias e mais adequadas para a satisfação da prestação, considerando as particularidades do direito material – transindividual – em jogo, independentemente de previsão expressa. Como não há hierarquia entre as medidas coercitivas e sub-rogatórias e entre as típicas e atípicas, e sendo possível a conjugação e a sucessão de mecanismos diversos, a determinação dos meios executivos mais adequados deve ser balizada pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, à luz das diretrizes da máxima efetividade da tutela jurisdicional para satisfação do dever ou obrigação e do menor sacrifício ao devedor.

Concedida a tutela do art. 461 do CPC e/ou do art. 84 do CDC nas execuções de prestações de fazer, desfazer, não fazer ou entregar coisa, acompanha-lhe a determinação do emprego de todas as medidas necessárias para obtenção do resultado específico ou prático equivalente, incluindo os meios para obtenção do numerário que custeará as medidas de apoio, de modo que, consideradas as circunstâncias concretas, são eventualmente possíveis providências como o bloqueio de valores depositados em bancos em nome do demandado, a apreensão de receitas por ele geradas ou a constrição de parte do faturamento de empresa, para custeio da prestação do fato e dos honorários de terceiro que venha a realizar perícia, fiscalização, intervenção ou a própria prestação.

No procedimento de execução de prestações pecuniárias, os aspectos que se sobressaem como os mais relevantes no sentido de conferir efetividade ao processo e efetivação do direito tutelado são os mecanismos que objetivam incentivar o devedor ao pagamento imediato do débito, sem necessidade de execução forçada; a penhora *on line*; e a

não suspensão da execução pela interposição de embargos ou impugnação como regra.

Visando a obter o pagamento voluntário do débito, o Estatuto Processual Civil agora prevê multa sancionatória de 10% sobre o montante devido, caso o devedor não efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, e os benefícios premiativos de pagamento parcelado do restante do débito se no prazo dos embargos o executado reconhecer a dívida e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, e de redução pela metade dos honorários advocatícios arbitrados inicialmente na hipótese de integral pagamento da dívida, acessórios e custas processuais.

Se não efetuado o pagamento voluntário da dívida, outros instrumentos se mostram efetivos para a satisfação do crédito. A Lei n.º 11.382/06 transferiu o direito de indicar bens à penhora da figura do devedor para a figura do exeqüente. Anteriormente, o devedor ficava livre para indicar bens, o que não só feria o princípio do meio idôneo, como lhe dava a oportunidade de retardar a satisfação da prestação devida. A indicação bens à penhora pelo exeqüente passa a ter real efetividade quando a nova sistemática coloca o dinheiro como primeiro bem da ordem legal estabelecida para penhora e possibilita a penhora *on line* de dinheiro existente em conta bancária ou aplicação financeira em nome do executado, por meio tecnológico mais avançado e mais célere, bastando, para tanto, que o exeqüente indique o cadastro da pessoa física ou jurídica do devedor, e viabiliza o prosseguimento da execução mesmo diante da interposição de embargos ou impugnação, que só excepcionalmente terão efeito suspensivo.

A força da tendência processualista moderna, preocupada com a efetividade e instrumentalidade do processo<sup>3</sup>, no sentido de conduzir, tanto quanto possível, à consecução dos escopos a que teleologicamente ordenado todo o sistema jurídico, aponta para a excepcionalidade da solução pecuniária nos processos de execução, sempre que seja possível a execução específica das prestações de dar, fazer, desfazer ou não fazer. Acompanhando essa tendência, a legislação processual vem sendo alterada em vários aspectos, afastando dogmas ligados a um processo civil voltado para a consecução de direitos privados de caráter patrimonial. As reformas do Código de Processo Civil implantaram mecanismos para executar mais rapidamente e com maior efetividade, entre os quais sobressaem a priorização da tutela específica, a possibilidade de adoção de meios executivos típicos e atípicos, a imposição de dever ético de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais, a regra da não suspensão da execução com a interposição de impugnação ou embargos.

A execução tem palmilhado caminhos que levam à necessidade de o sistema jurídico se mostrar energicamente eficaz para satisfação dos direitos postos em títulos executivos. Paradoxalmente, noutras situações, esse mesmo sistema é conduzido a editar regras que preservem determinadas garantias em relação ao executado. Esse equilíbrio por vezes se mostra delicado e exige dos operadores do direito cautela para não haver excesso na execução e ao mesmo tempo para não causar o definhamento da segurança processual mínima e da efetividade com vistas à realização do direito tutelado. Nesse contexto, as regras processuais e as decisões judiciais oscilam entre a invasão da esfera jurídica do devedor e o princípio da menor onerosidade para este. Numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico, a execução deve, pois,

---

<sup>3</sup> Sobre a efetividade do processo, em vários aspectos: DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 2005; MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela sancionatória e tutela preventiva. In: TEMAS de direito processual. São Paulo: Saraiva, 1980; PISANI, Andrea Proto. Sulla tutela giurisdizionale differenziata. *Riv. Dir. proc.*, 1979; PISANI, Andrea Proto. Appunti sulla tutela di condanna. In: STUDI in onore di E.T.Liebman. Milano: Giuffrè, 1979, v. 3; CAPPELLETTI, 1988; MARINONI, 2004. MARINONI, 2000.

pautar-se por duas balizas fundamentais, antagônicas, mas que devem ser sopesadas de forma harmoniosa: efetivação do direito do credor e menor sacrifício para o devedor.

Os eventuais excessos ou equívocos cometidos nos provimentos jurisdicionais que determinarem medidas coercitivas ou sub-rogatórias sempre poderão ser corrigidos pelos tribunais, nas suas atividades revisoras. O que não se pode mais aceitar são os excessos quanto à duração razoável do processo e à efetivação dos direitos, garantias constitucionalmente previstas no art. 5º, inc. LXXVIII, da Carta Magna. Ademais, não se pode olvidar que os rigores das medidas executivas seguramente jamais atingem devedores leais e de boa-fé e bons pagadores.

Como a ausência de efetividade nos processos e, por conseguinte, de efetivação dos direitos, se dá muitas vezes por razões de fato e não de direito, não bastam alterações legislativas para proporcionar mais instrumentos de efetividade processual; é imperioso que os operadores do direito de fato as conheçam e as apliquem adequadamente. Embora a cediça resistência que os juízes e tribunais oferecem à modernidade do processo, não é mais possível, na atual fase de constitucionalização e reconstrução do processo, ficar afeto a práticas reconhecidamente morosas e ineficazes, restando evidente a necessidade de afastar-se a burocracia e os dogmas dos paradigmas pretéritos. Se a triste e desoladora realidade é a de uma execução completamente incapaz de produzir os resultados desejados, é preciso que o Judiciário se disponha a empregar as ferramentas que a lei oferece, pois “de nada vale uma boa lei processual se os juízes a ignorarem ou tiverem medo de impô-la com o objetivo de tornar efetivas suas próprias decisões”<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Nova era do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 295.

Lembrando Norberto Bobbio<sup>5</sup>, para falar dos direitos dos homens, que se mostram sempre novos e cada vez mais extensos, abarcando, hoje, o direito de acesso à justiça entendido como efetivação de direitos e o direito dos litigantes a uma duração razoável do processo, é preciso descer do plano ideal para o plano real, afastando-se de paradigmas ultrapassados, de forma a legitimar os direitos e garantir sua efetiva tutela, o que é, ainda, tarefa em construção.

---

<sup>5</sup> BOBBIO, 1992, p. 63-64.

## REFERÊNCIAS

- ABELHA, Marcelo. *Ação civil pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Manual de execução civil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. *Compromisso de ajustamento de conduta ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. *As astreintes e o processo civil brasileiro: multa do artigo 461 do CPC e outras*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- ARAÚJO, Francisco Fernandes de. Princípio da proporcionalidade na execução civil. In: LOPES, João Batista; CUNHA, Leonardo José Carneiro da (Coord.). *Execução civil: aspectos polêmicos*. São Paulo: Dialética, 2005.
- ARENHART, Sérgio Cruz. *Perfis da tutela inibitória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 6.
- \_\_\_\_\_. *Cumprimento da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- \_\_\_\_\_. Execução na ação civil pública. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 82, abr./jun. 1996.
- \_\_\_\_\_. *Manual da execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. A execução individual da sentença coletiva após a Lei n.º 11.232/2005. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos et al. (Coord.). *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BAKER, P.V.; LANGAN, P. St. J. *Snell's principles of equity*. London: Sweet & Maxwell, 1982.
- BARIONI, Rodrigo. Breves considerações sobre o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos. et al (Coord.) *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- BELINETTI, Luiz Fernando. Definição de interesses difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). *Estudos de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BETTI, Emílio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003. v. 1.
- BLOMEYER, Arwed. Types of relief available (judicial remedies). In: INTERNATIONAL Encyclopedia of Comparative Law. [s.n.t.]. v. 16.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.



- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BONSIGNORI, Ângelo. *L'esecuzione forzata*. Torino: Giappichelli, 1991.
- BUENO, Cássio Scarpinella. *A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*, volume 1. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. v. 2.
- \_\_\_\_\_. *A nova execução de sentença*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CAPPELLI, Silvia; MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Possibilidade de cumulação de obrigação de fazer ou não fazer com indenização nas ações civis públicas para reparação dos danos ambientais: análise dos pressupostos*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 7., 2003, São Paulo. [Anais...] São Paulo: IMESP, 2003.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. *Cumprimento da sentença civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. A proteção dos direitos difusos através do compromisso de ajustamento de conduta previsto na lei que disciplina a ação civil pública. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 9., 1992, Salvador. [Anais...] Salvador, 1992.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Ação civil pública: comentários por artigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- CAVALCANTE, Mantovani Colares. A penhora de parcela de faturamento de empresa e suas restrições. In: LOPES, João Batista Lopes; CUNHA, Leonardo José Carneiro da (Coord.). *Execução civil: aspectos polêmicos*. São Paulo: Dialética, 2005.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lineamentos da nova reforma do CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Princípio da proporcionalidade na execução civil. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coord.). *Execução civil e cumprimento de sentença*. São Paulo: Método, 2006.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 1997.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie. Notas sobre a fase inicial do procedimento de cumprimento da sentença (execução de sentença que imponha pagamento de quantia). In: SANTOS, Ernane Fidélis dos et al (Coord.). *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Execução civil*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. São Paulo: Malheiros, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Nova era do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- \_\_\_\_\_. *A reforma do Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

- FINK, Daniel Roberto. Alternativa à ação civil pública ambiental: reflexões sobre a vantagem do termo de ajustamento de conduta. In: MILARÉ, Édís (Coord.) *Ação civil pública: Lei n.º 7.347/1985 – 15 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- FREIRE E SILVA, Bruno. O bloqueio on line e a necessária aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coord.) *Execução civil e cumprimento da sentença*. São Paulo: Método, 2006.
- FRIGNANI, Aldo. Azione in cessazione. In: NOVISSIMO Digesto italiano. [s.l.]: [s.n.]: 1980.
- \_\_\_\_\_. *L'injunction nella common law e l'inibitoria nel diritto italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.
- FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Impugnação ao cumprimento da sentença*. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos et al. (Coord.) *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- GOMES, Orlando. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Tutela de interesses difusos e coletivos*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Tutela jurisdicional nas obrigações de fazer e não-fazer: aspectos da reforma do Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 79, 1995.
- GUERRA, Marcelo Lima. *Execução forçada: controle de admissibilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Execução indireta*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Inovações na execução direta das obrigações de fazer e não fazer*. *Mundo Jurídico*, 2005. Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/doutrina\\_resultado.asp?codigo=7](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/doutrina_resultado.asp?codigo=7)>. Acesso em: 21 jun. 2007.
- HANBURY, Harold Greville. *Modern equity: the principles of equity*. London: Stevens & Sons, 1962.
- HAZARD, Geoffrey C.; TARUFFO, Michele. *American civil procedure: an introduction*. Yale University, 1993.
- JAMES JR., Fleming; HAZARD JR., Geoffrey C.; LEUBSDORF, John. *Civil procedure*. Boston: Little, Brown, 1992.
- JAROWITZKY, Patrícia Alejandra. Medidas cautelares. In: EL PROCESO civil: Buenos Aires e Nación. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1995.
- JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Tutela específica do art. 461 do CPC e o processo de execução. In: SHIMURA, Sérgio; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Processo de execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

- LISBOA, Roberto Senise. *Contratos difusos e coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Manual elementar de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1.
- LOPES, João Batista. Princípio da proporcionalidade e efetividade do processo civil. In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). *Estudos de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- LUISSO, Francesco Paolo. *Appunti di diritto processuale civile : processo di esecuzione*. Pisa: ETS, 1992.
- MACEDO, Elaine Harzeim. Penhora on line: uma proposta de concretização da jurisdição executiva. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos et al. (Coord.) *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação civil pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- \_\_\_\_\_. A projetada participação equânime dos co-legitimados à propositura da ação civil pública: da previsão normativa à realidade forense. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos. (Coord.) *Tutela coletiva: 20 anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos*. São Paulo: Atlas, 2006.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Tutela específica: arts. 461 CPC, e 84 CDC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Tutela inibitória individual e coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Tutela inibitória: individual e coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 3: execução.
- MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1976. v. 4.
- MARTINEZ-PEREDA RODRIGUEZ, José Manuel e outros. *Ley de Enjuiciamiento Civil y leis complementarias: comentarios, jurisprudencia, concordancias, y formularios*. Madrid: Colex, 1997.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. Compromisso de ajustamento de conduta: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 41, jan./mar 2006.
- \_\_\_\_\_. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- \_\_\_\_\_. *O inquérito civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- MEDINA, José Miguel Garcia; WAAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Os embargos à execução de título extrajudicial*. In: SANTOS, Ernane Fidélis dos. et al (Coord.) *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MELLO, Rogério Licastro Torres de. A execução contra a Fazenda Pública. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coord.) *Execução civil e cumprimento da sentença*. São Paulo: Método, 2006.
- MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- MILARÉ, Édís. A ação civil pública por dano ao meio ambiente. In: MILARÉ, Édís (Coord.). *Ação civil pública: Lei 7.347/1985 – 15 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- \_\_\_\_\_. O compromisso de ajustamento de conduta e a responsabilidade penal ambiental. In: MILARÉ, Édís (Coord.). *A ação civil pública após 20 anos: efetividade e desafios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MILMAN, Fábio. *Improbidade processual: comportamento das partes e de seus procuradores no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado da ação rescisória*. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. v. 1 a 16.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 4: direito das obrigações, 1ª parte.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Comentários ao CPC*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 5.
- \_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro: exposição sistemática do procedimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- \_\_\_\_\_. Tutela sancionatória e tutela preventiva. In: TEMAS de direito processual. São Paulo: Saraiva, 1980.
- MUNHOZ, Gustavo de Azevedo e Souza. Tutela específica e astreintes: algumas notas sobre processo coletivo ambiental. *Revista do Ministério Público do RS*, Porto Alegre, n. 53, maio/set. 2004.
- NERY JÚNIOR, Nelson. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2000.
- NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

- OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro (Coord.). *A nova execução: comentários à Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- OSBORNE, Craig. *Civil litigation*. 9. ed. Londres: Blackstone, 2001.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 2: teoria geral das obrigações.
- PEREIRA, Marcos Antônio Marcondes Pereira. A transação no curso da ação civil pública. *Revista de direito do Consumidor*, São Paulo, n. 16, p. 116-128, out./dez.1995.
- PESSOA, Valton. O convênio Bacen-Jud e o princípio da razoabilidade. In: DIDDIER JÚNIOR, Fredie (Coord.). *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Paulo Furtado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- PISANI, Andrea Proto. Appunti sulla tutela di condanna. In: *Studi in onore di Enrico Tulio Liebman*. Milano: Giuffrè, 1979. v. 3.
- \_\_\_\_\_. *Lezioni di diritto processuale civile*. Napoli: Jovene, 1994.
- \_\_\_\_\_. I provvedimenti di diritto fondamentale'urgenza ex art.700 c.p.c. *Appunti sulla giustizia civile*, Bari: Cacucci, n. 14, 1982.
- \_\_\_\_\_. Sulla tutela giurisdizionale differenziata. *Riv. Dir. proc.*, 1979.
- PORTO, Sérgio Gilberto. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. 6: do processo de conhecimento, arts. 444 a 495.
- PUGLIATTI, Salvatore. *Esecuzione forzata e diritto sostanziale*. Milao: Giuffrè, 1935.
- QUINTANA, Ana Maria Simões Lopes. *Ação anulatória de transação (art. 486 do Código de Processo Civil)*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.
- RAPISARDA, Cristina. *Profili della tutela civile inibitoria*. Padova: Cedam, 1987.
- RAPISARDA, Cristina; TARUFFO, Michele. Inibitoria (azione). In: *Enciclopedia Giuridica Treccani*. [s.n.t.] v. 17.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Da ineficácia dos atos jurídicos e da lesão no direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Direito das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Direito das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Anotações sobre a execução do compromisso de ajustamento*. In: DIDIÉRI JÚNIOR, Fredie. (Coord.) *Execução civil: estudos em homenagem ao professor Paulo Furtado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.
- SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- SAMPAIO, Francisco. *Negócio jurídico e direitos difusos e coletivos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

- SANTOS, Evaristo Aragão Ferreira dos; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Notas sobre a eficácia executiva da sentença que homologa transação envolvendo obrigação de fazer ou não fazer. In: BRUSCHI, Gilberto Gomes (Coord.). *Processo de execução: temas polêmicos e atuais*. São Paulo: RCS Editora, 2005.
- SANTOS, Ernane Fidélis. *Manual do direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1: processo de conhecimento.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 3.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SHIMURA, Sérgio. *Título executivo*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Tutela coletiva e sua efetividade*. São Paulo: Ed. Método, 2006.
- SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, José Tadeu Neves. *Reforma do processo civil*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.
- SILVA, José Luiz Mônaco. *Inquérito civil*. Bauru: Edipro, 2000.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Comentários ao código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. v. 1: do processo de conhecimento, arts. 1º a 100.
- SILVESTRI, Elisabetta. Problemi e prospettive di evoluzione nell'ezecuzione degli obblighi di fare e di non fare. In: *Revista di Diritto Processuale*, n. 4, 1988.
- SPADONI, Joaquim Felipe. *Ação inibitória: a ação preventiva prevista no art. 461 do CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SPRY, I.C.F. *The principles of equitable remedies*. United Kingdom: Sweet & Maxwell, 1990.
- STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- TALAMINI, Eduardo. *Tutela relativa aos deveres de fazer e direito fundamental e de não fazer e sua extensão aos deveres de entrega de coisa (CPC, arts. 461 e 461-A, CDC, art. 84)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.) *Reforma do CPC*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *As novas reformas do Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Processo de execução*. São Paulo: LEUD, 2005.
- VELOSO, Zeno. *Invalidade do negócio jurídico: nulidade e anulabilidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2003.
- VENTURI, Elton. *Execução da tutela coletiva*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- VIEIRA, Fernando Grela. A transação na esfera dos interesses individuais e coletivos: compromisso de ajustamento de conduta. In: MILARÉ, Édís (Coord.) *Ação civil pública: Lei n.º 7.347/1985 – 15 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

- WALD, Arnaldo. *Obrigações e contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Obrigações e contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sentença civil: liquidação e cumprimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 2.
- WATANABE, Kazuo. Tutela antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não-fazer. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- YARSHELL, Flávio; BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. *Execução civil: novos perfis*. São Paulo: RCS, 2006.
- YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. *Tutela dos interesses difusos e coletivos*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Título executivo e liquidação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.